

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**PROCESSO** : 0006170-28.2017.6.15.8000**INTERESSADO** : SGP**Despacho nº 0251524/2017 - SAO**

À COMAT,

Cuida-se de processo instaurado com vistas à contratação, por inexigibilidade, no curso EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE INTERNO E EXTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será promovido pela CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda., no período de 23/10/2017 a 25/10/2017, em RECIFE/PE, com a instrutora Professora MARIA ELIZABETE SILVA D'ELIA.

A regular instrução do feito culminou com o Parecer da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da contratação desde que:

- "1 - o Ordenador de Despesas, em juízo de mérito administrativo, manifeste seu convencimento acerca dos elementos circunstâncias, apresentados pela SECAT 0247969 e pela CODES 0247424 , para caracterizarem a inexigibilidade; e,
- 2 - o curso seja ministrado pela senhora MARIA ELIZABETE SILVA D'ELIA, nos termos do §3º do art.13 da Lei nº8.666/93;

Restando comprovada a segunda condicionante através dos documentos acostados aos autos 0251264 e 0251265, não vislumbramos quanto ao primeiro, quaisquer ilegalidade no que se refere ao mérito da contratação.

Com efeito, a unidade solicitante (CODES) destacou a relevância do curso para a instituição e essa circunstância foi corroborada tanto pela Assessoria Jurídica, quanto pela Diretoria-geral no momento em que ratificou integralmente os termos do Parecer.

Conforme bem destacou o judicioso pronunciamento da ASJUR nos ITENS 19 e 19.1:

"19. Diante das manifestações, acima expostas, constata-se que as Unidades CODES e SECAT estão convictas quanto ao acerto nas escolhas do curso, da ministrante e da empresa, de modo que o aspecto de discricionariedade administrativa, inerente à caracterização desta espécie de inexigibilidade, encontra-se lançado, cumprindo submetê-lo ao crivo da autoridade competente para celebrar o contrato.

19.1 Frise-se, que não poderia ser diferente, haja vista, que, caso a escolha pudesse ser realizada calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Repise-se, que ela se afigura impossível, justamente, porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas."

O Currículo da ministrante do curso revela sua experiência em relação ao tema objeto do treinamento e a empresa organizadora do evento também tem histórico de excelência nos cursos apresentados ao TRE/PB.

A contratação em comento deverá ser efetivada, com fulcro no que dispõe o caput do art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei 8.666/93, por entender, repito, que os requisitos de inexigibilidade encontram-se presentes.

O valor total da contratação é de R\$ 12.450,00, relativo ao pagamento de 06 inscrições. Registre-se que o valor unitário de cada inscrição é de R\$ 2.490,00 e uma delas será **cortesia**.

Destarte, encaminho os presentes autos a essa Presidência solicitando a **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação, como disciplina o art. 26, caput, da lei nº 8.666/93 e o art. 27 da IN TRE/PB nº 01/2014:

Art. 27. Autorizada a contratação, a SAO remeterá o processo à DG para fins de ratificação do ato autorizativo que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/93, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º - Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE/PB."

Em 20.10.2017.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER FELIX DA SILVA, Secretário de Administração e Orçamento**, em 20/10/2017, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0251524** e o código CRC **F8571126**.